



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



DECRETO Nº 051/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS
AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS
CONGENERES DURANTE OS FESTEJOS DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,
PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE URUOCA.**

PUBLICADO EM:	03/08/2021
LOCAL:	DE-UR
EDIÇÃO Nº	153
PÁGINA:	01 e 02

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO o evento religioso-cultural alusivo aos Festejos da Padroeira Nossa Senhora do Livramento do Município de Uruoca, comemorado segundo o Calendário Oficial do Município no dia 15 de agosto, conforme o Decreto Municipal nº. 001, 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar os feirantes e ambulantes na circunscrição do local do evento que ocorrerá entre os dias 05 a 15 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de impor medidas restritivas em razão ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Uruoca, a organização do evento alusivo aos Festejos da Padroeira Nossa Senhora do



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



Livramento, bem como ficam estabelecidas as seguintes medidas restritivas aos feirantes, ambulantes e estabelecimentos congêneres as seguintes imposições:

I – É proibida a entrada e/ou instalação de barracas ou congêneres de pessoas residentes de outros municípios, que não tenham realizado o cadastro disponibilizado nas plataformas digitais do Governo Municipal de Uruoca;

II – Somente será permitida a instalação de barracas nos locais definidos no mapa previsto em Anexo Único, deste Decreto;

III – Os feirantes e ambulantes serão submetidos a testagem e diagnóstico para fins de autorização de instalação de seus estabelecimentos nos locais;

IV – Somente será permitida a instalação de barracas e estabelecimentos congêneres mediante a apresentação de alvará de funcionamento expedido pela Fazenda Pública do Município de Uruoca.

Art. 2º Para fins de fiscalização das medidas restritivas impostas e organização do evento, fica criada a Comissão de Fiscalização e Organização, que será designada por ato do Chefe do Executivo por regulamento próprio.

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades, devendo o mesmo ser retirado do local do evento.

§ 3º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 4º Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 5º As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Organização, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 6º Os feirantes e ambulantes que descumprirem os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º Este Decreto segue as disposições do Decreto Municipal Nº 050 de 30 de julho de 2021, devendo, portanto, serem aplicadas as sanções previstas em caso de seu descumprimento



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 03 de agosto de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA